



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0536/2025

“Institui a ‘Semana Estadual da Apicultura e Meliponicultura’ e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Adilson Girardi

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Deputado Adilson Girardi que pretende instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Apicultura e Meliponicultura, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de maio, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022^[1].

Na justificativa, o Autor destaca a importância da apicultura e da meliponicultura para o desenvolvimento sustentável, para a segurança alimentar e para a preservação ambiental, ressaltando o papel essencial das abelhas na polinização e na manutenção da biodiversidade.

Enfatiza, ainda, que a semana proposta dialoga com o Dia Nacional do Apicultor, o Dia Mundial das Abelhas e o Dia Estadual do Mel e do Apicultor, todas datas comemoradas em 22 de maio, buscando mobilizar a sociedade catarinense por meio de ações educativas, feiras, capacitações e atividades de valorização do setor.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de agosto de 2025 e, na sequência, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, é hígido o Projeto de Lei que, ao instituir a Semana Estadual da Apicultura e Meliponicultura, tem a intenção de, anualmente, mobilizar a sociedade catarinense por meio de ações

educativas, feiras, capacitações e atividades de valorização do setor da Apicultura e Meliponicultura.

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se constitui, adequadamente, em matéria a ser tratada pela Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Por fim, no que concerne aos aspectos da juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para dar-lhe simetria com o texto de outras proposições que tramitam nesta Casa ou que já se transformaram em Lei, adequando-o às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0536/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

